



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc.Nº 116/22  
Fis.Nº 4034

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 304/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato acima, que entre si celebram o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica e a empresa Silvio Alexandre Bonafé ME.

O SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Narciso Totó 414, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.202.770/0001-17 neste ato representada por a Diretora interina **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, casado, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº 253, Bairro Vila Nunes, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, **Silvio Alexandre Bonafe ME** estabelecida na Rua Martins Lazaro de Andrade, nº 55, bairro Centro, na cidade de Costa Rica estado de Mato Grosso do Sul inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.574.199.0001-24, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por **Silvio Alexandre Bonafé**, inscrita no CPF/MF 119.838.698-30 e Cédula de Identidade RG nº 21624649 SSP/SP, referente a modalidade **Pregão Presencial nº 01/2022, Processo nº 116/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições e à Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 116/2022, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 01/2022, com observância ao art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar as cláusulas: **4. Dos prazos:** passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

**4. Dos prazos:**

A vigência do presente será por **03 (três) meses e 20 (vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, ou seja, **de 23/02/2023 até 14/06/2023**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato inicial, não alterada por este instrumento.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Costa Rica, 14 de fevereiro de 2023.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA  
Cesarino Candido Narcizo  
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE  
Portaria nº 14.847/2021

SÍLVIO ALEXANDRE BONAFE ME  
Silvio Alexandre Bonafé

TESTEMUNHAS:

Adriana Clícina da Silva  
867.382.081-20

Eliane Gonçalves Bizarria Proença  
800.931591-53